

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Rua Almirante Vasconcelos, S/N - CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

PJ: 12.306.237/0001-06 - Telefone: (71) 3645-1147

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001995/23

Data de Abertura: 24/03/2023

Nome do Requerente	Jose Eduardo Abreu de Oliveira
Endereço	
Celular	
E-mail	

Assunto	1ª Previsão
REPARTIÇÃO DE FUNÇÕES DE SERVIDOR DAS VIRGENS	24/03/2023
Assunto	
REPARTIÇÃO DE FUNÇÕES DE SERVIDOR	
Destino	Data/Hora do Trâmite
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	24/03/2023 10:50:20
Processo Administrativo	

Descrição detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica - Carlos Eduardo Bastos Leite

Assessoria Jurídica - De acordo com o artigo 174 do Estatuto Orgânico, compete ao Poder Executivo autorizar a repartição de funções competentes a:

Assessoria Jurídica - 174/2003

Assessoria Jurídica - de deferimento.

Pojuca, 24 de março de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente

Assessoria Jurídica

Processo Nº 001995/23 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica - 174/2003

### Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Sistema de acompanhamento: [www.pojuca.ba.gov.br/portal/tribuna](http://www.pojuca.ba.gov.br/portal/tribuna) - Contribuinte/AcompanharTramites - GRP/CNPJ: 010.540.705-E2 - Data Protocolo: 24/03/2023

Assessoria Jurídica - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Previsão: 24/03/2023 - Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 106 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 041 / 2023**

● **ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação do artista **LINCOLN**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município.

**CONTRATADA: V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

● **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Soiella Pin*  
**Lançado  
no Fator**  
16.05.2023

**DATA:**  
**16 DE MAIO DE 2023**

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Cl. nº 172/2023

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito


Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Lincoln no dia 29 de julho de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Pojuca - BA, 23 de março de 2023

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca - BA  
José Eduardo Abreu de Oliveira**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



SETCELJ – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

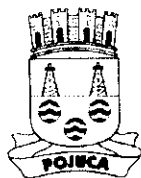
## JUSTIFICATIVA DO 29 DE JULHO – EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

No dia 29 de julho de 2023, comemora-se o 110º aniversário da cidade de Pojuca-Ba, uma data de relevante importância para os munícipes, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade. No entanto é necessário que haja uma preocupação com a preservação dos aspectos culturais, um resgate contínuo destas manifestações, pois estes elementos formam a identidade de um povo.

Os festejos da emancipação política da cidade é um evento de grande importância para comunidade local, durante toda semana são realizadas diversas ações de cunho político, esportivo, social e cultural. Onde podemos valorizar a cultura e os hábitos do povo pojucano. A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a autoestima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

Levando em consideração a grandiosidade do evento, através do incentivo a cultura, geração de emprego e renda e conseqüentemente o entretenimento e lazer para os munícipes. No Estado Social de Direito, a melhoria nas condições de vida dos mais fracos e mais carentes deve ser um dos objetos fins do poder público, amparados através de políticas públicas que façam da máquina administrativa a agenciadora do desenvolvimento social sustentável. A ligação entre a valorização das tradições histórico-culturais e desenvolvimento

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000005

**SETCELJ – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

econômico, é fundamental para garantir à população, uma vida digna em que os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade sejam evidenciados.

Neste sentido, os festejos de Emancipação Política possibilitam também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comercio, que recebe forte injeção de recursos oriundos do grande contingente de turistas que visitam a cidade, gerando conseqüentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.

Pojuca – Ba, 23 de março de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**A**

**V2 EMPRENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**

CNPJ: 09.084.825/0001-06

END: Av. Tancredo Neves, 148, 3º Piso, Shopping, Caminho das Arvores, Pojuca - Ba

Pojuca - BA, 08 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do artista Lincoln, para apresentação no dia 29 de julho de 2023, das 00:00hs, em comemoração aos tradicionais Emancipação Política 2023, no município de Pojuca.

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

PROPOSTA COMERCIAL  
Salvador, 17 de março de 2023.

Para:

**Prefeitura Municipal de Pojuca – BA**

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação da Banda **LINCOLN**, para apresentação artística no “Evento de Emancipação Política” de Pojuca – BA.

**Data: 29.07.2023**

**Cidade do Show: Pojuca – BA**

**Local do Show: Praça Pública**

**Horário: 00:00 (dia 30/07/2023)**

**Duração do show: 90m**

**Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**

**Forma de pagamento:**

A serem depositados 30% em na assinatura do Contrato, 40% até o dia 28/07/2023 e os outros 30% após à realização do evento, a serem depositados na conta da empresa, **V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ: 09.084.825/0001-06: BRADESCO, AG 3121-6, CONTA CORRENTE 7391-1

**Por conta da Produção do Artista:**

- Nota Fiscal;
- Transporte no trecho; Salvador – BA / Pojuca -BA / Salvador – BA
- Vans;

**Por conta do Contratante:**

- Camarim;
- Alimentação;
- Hospedagem
- Trio Elétrico ou Placo, Carregadores, Pannel de Led P6 ou P10, de acordo com a necessidade dos *Riders Técnicos* do artista;

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

V2 EMPREENDIMENTOS  
ARTÍSTICOS LTDA:09084825000106

Assinado de forma digital por V2  
EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS  
LTDA:09084825000106  
Data: 2023.03.20 13:52:49 -03'00'

**V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

CNPJ: 09.084.825/0001-06

Encaminhado  
via email

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Penta Entretenimento**

Av. Tancredo Neves, 148, Shopping da Bahia, escritório 03, 3º piso (SDB OFFICE), Caminho das Arvores,  
Salvador-BA CEP: 41.820.908



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

## Declaração:

Declaro para os devidos fins que o artista Lincoln, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa V2 EMPRENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 30%(trinta por cento) do valor na assinatura do contrato, 40%(quarenta por cento) até o dia 28/07/2023 e 30%(trinta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 23 de março de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE V2 EMPREENDIMENTOS  
ARTISTICOS LTDA**

**CNPJ nº 09.084.825/0001-06**

**LUCAS TORRES CARDOSO**, nacionalidade brasileira, nascido em 17/04/1979 na cidade de Salvador/Ba, solteiro, administrador de empresas, portador do CPF 781.581.845-53 e da Carteira de Identidade nº. 0582310725 SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1602, Edifício Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, CEP 40295-050, Salvador, Bahia, **FLAVIO COSTA MARON**, nacionalidade brasileira, nascido em 10/11/1978 na cidade de Salvador/Ba, casado em comunhão parcial de bens, administrador, portador do CPF 782.217.305-72 e da Carteira de Identidade nº 0590113780 SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1902, Edifício Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, CEP 40295-050, Salvador, Bahia, **MARLON PEREIRA NUNES**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/07/1984, solteiro, músico, portador do CPF 023.221.975-30 e da Carteira de Identidade nº. 775801178 SSP/Ba, residente e domiciliado à Rua dos Radialistas, nº 181, Aptº. 1403, Edifício André Guimarães Neto, Pituba, CEP 41810-650, Salvador, Bahia e **LINCOLN SENA ROSAS DE SANT ANNA**, nacionalidade brasileira, nascido em 17/02/1987, solteiro, cantor, portador do CPF 032.332.315-47 e da Carteira de Identidade nº. 929817982 SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Luis Viana, nº 6312, Aptº. 608 Torre C, Edifício Tribeca, Paralela, CEP 41730-101, Salvador, Bahia, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203076791, inscrita no CNPJ nº 09.084.825/0001-06, com sede Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 901, 902, 903, 904, Mundo Plaza Empresarial, Caminho das Arvores, CEP 41.820-020, Salvador, Bahia, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração com consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à: Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador, Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade altera o seu objeto social para: serviços de gravação de som e de edição de música; produção musical; organização de feiras e shows; agenciamento de profissionais para atividades artísticas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em consequência das alterações aqui referidas, fica consolidado o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.**

**LUCAS TORRES CARDOSO**, nacionalidade brasileira, nascido em 17/04/1979 na cidade de Salvador/Ba, solteiro, administrador de empresas, portador do CPF 781.581.845-53 e da Carteira de Identidade nº. 0582310725 SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1602, Edifício Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, CEP 40295-050, Salvador, Bahia, **FLAVIO COSTA MARON**, nacionalidade brasileira, nascido em 10/11/1978 na cidade de Salvador/Ba, casado em comunhão parcial de bens, administrador, portador do CPF 782.217.305-

Req: 81.900.001.204.342

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97921132 em 12/11/2019  
Protocolo 195457072 de 11/11/2019

Nome da empresa V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203076791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 117189329416519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE V2 EMPREENDIMENTOS  
ARTISTICOS LTDA**

**CNPJ nº 09.084.825/0001-06**

72 e da Carteira de Identidade nº 0590113780 SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Aptº. 1902, Edifício Savona, Villagio Panamby, Horto Florestal, CEP 40295-050, Salvador, Bahia, **MARLON PEREIRA NUNES**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/07/1984, solteiro, músico, portador do CPF 023.221.975-30 e da Carteira de Identidade nº. 775801178 SSP/Ba, residente e domiciliado à Rua dos Radialistas, nº 181, Aptº. 1403, Edifício André Guimarães Neto, Pituba, CEP 41810-650, Salvador, Bahia e **LINCOLN SENA ROSAS DE SANT ANNA**, nacionalidade brasileira, nascido em 17/02/1987, solteiro, cantor, portador do CPF 032.332.315-47 e da Carteira de Identidade nº. 929817982 SSP/Ba, residente e domiciliado à Avenida Luis Viana, nº 6312, Aptº. 608 Torre C, Edifício Tribeca, Paralela, CEP 41730-101, Salvador, Bahia, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203076791, inscrita no CNPJ nº 09.084.825/0001-06, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador, Bahia, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A razão social da sociedade é **V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA** e seu nome fantasia é "**V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS**".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Cep 41.820-908, Salvador, Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objeto social a atividade de serviços de gravação de som e de edição de música; produção musical; organização de feiras e shows; agenciamento de profissionais para atividades artísticas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e divididos em 100 (cem) quotas, subscritos e integralizados em moeda corrente do país no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, ficando os sócios com a seguinte distribuição:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
LUCAS TORRES CARDOSO	38,5	3.850,00
FLÁVIO COSTA MARON	38,5	3.850,00
MARLON PEREIRA NUNES	08	800,00
LINCOLN SENA ROSAS DE SANT ANNA	15	1.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do Artigo 1.052 Código Civil de 2002, fica entendido que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Req: 81.900.001.204.342

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97921132 em 12/11/2019  
 Protocolo 195457072 de 11/11/2019

Nome da empresa V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203076791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 117189329416519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE V2 EMPREENDIMENTOS  
ARTISTICOS LTDA**

**CNPJ nº 09.084.825/0001-06**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade terá duração por tempo indeterminado e poderá por decisão de diretoria, abrir, manter, extinguir filiais e escritórios em outras localidades do país ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **FLÁVIO COSTA MARON**, que terá plenos e ilimitados poderes de administração, para representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, permitida outrossim, a outorga de mandatos procuratórios, com poderes devidamente especificados e prazo de validade claramente estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado a qualquer um dos sócios, a utilização do nome empresarial para quaisquer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de qualquer um dos sócios desejarem transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terá preferência absoluta, para a sua aquisição, os sócios remanescentes, aos quais o interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder ao outro sócio expressamente, um prazo para resposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido neste ato, que em caso de transferência de cotas para qualquer sócio e em qualquer época, o valor das cotas será o mesmo da data de constituição do Contrato Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios elegem o foro da comarca da cidade do Salvador – Bahia, como competente para dirimir questões relativas ao contrato social.

**CLÁUSULA NONA:** Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, sendo admitidos na sociedade o herdeiro do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que seus nomes sejam aprovados pelo sócio remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de Dezembro, será levantado um balanço anual para apuração dos resultados no exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de cotas que possuírem ou ficarão escriturados em títulos próprios da sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.

Req: 81.900.001.204.342



Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97921132 em 12/11/2019  
Protocolo 195457072 de 11/11/2019

Nome da empresa V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203076791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 117189329416519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE V2 EMPREENDIMENTOS  
ARTISTICOS LTDA**

**CNPJ nº 09.084.825/0001-06**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderão ser levantados balancetes mensais ou em qualquer época do ano, afim atender à legislação vigente e ou permitir apuração de lucros para fins de capitalização ou distribuição antecipada de resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de gerência, a título de "Pró-Labore", respitando as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As alterações contratuais dependerão da decisão unânime de todos os sócios.

Firmam as partes a presente declaração para que se produzam os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que se estiverem sujeitos.

E por estarem justos e contratados, os sócios assinam, o presente instrumento.

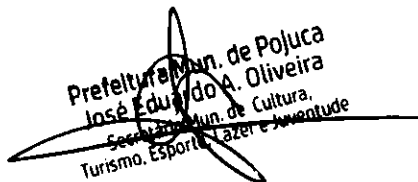
Salvador / Ba, 22 de outubro de 2019.

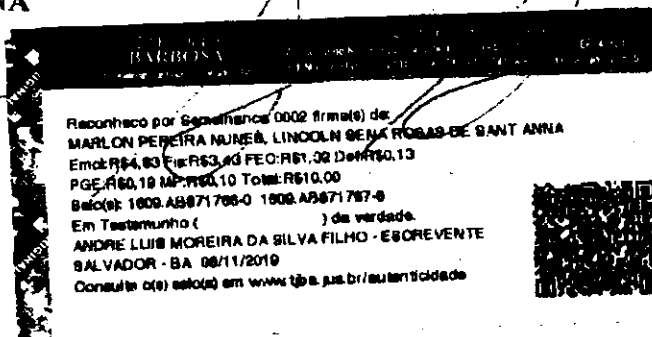
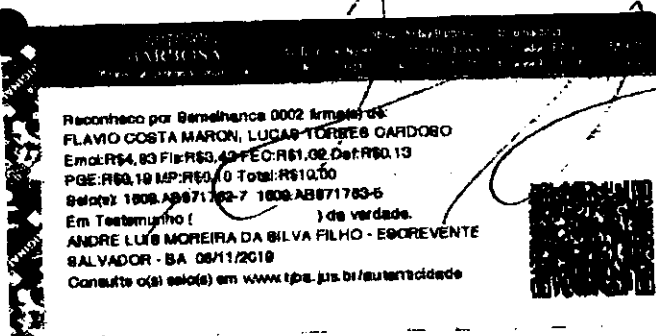
  
LUCAS TORRES CARDOSO

  
FLAVIO GOSTA MARON

  
MARLON PEREIRA NUNES

  
LINCOLN SENA ROSAS DE SANT ANNA

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Req: 81.900.001.204.342

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97921132 em 12/11/2019  
Protocolo 195457072 de 11/11/2019  
Nome da empresa V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203076791  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 117189329416519  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019  
por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral



195457072

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

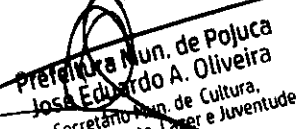
NOME DA EMPRESA	V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
PROTOCOLO	195457072 - 11/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29203076791  
 CNPJ 09.084.825/0001-06  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2019

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97921132

  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

### Junta Comercial do Estado da Bahia

12/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97921132 em 12/11/2019

Protocolo 195457072 de 11/11/2019

Nome da empresa V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA NIRE 29203076791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 117189329416519

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





B  
A

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2155910690

NOME LUCAS COSTA MARIN		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF MATEUS PEREIRA		
CPF 720.017.505-12	DATA NASCIMENTO 10/12/1979	
FILIAÇÃO FREDERICO MARIN PINHEI MARIA DE FÁTIMA COSTA MARIN		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
0	0	0
Nº REGISTRO	VALIDADE	HABILITAÇÃO
000000000	000000000	000000000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 14/05/2011

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Edson de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

2155910690





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.084.825/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/09/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV TANCREDO NEVES</b>	NÚMERO <b>148</b>	COMPLEMENTO <b>3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA BAHIA</b>
CEP <b>41.820-908</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FLAVIOMARON@GRUPOPENTA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 2107-5555</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/09/2007</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2022 às 14:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Epitácio A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**  
CNPJ: **09.084.825/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:24:35 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **3FF3.C487.8DE4.7D76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
Internet  
  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 30/03/2023 15:12

SECRETARIA DA FAZENDA

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231985902

RAZÃO SOCIAL	
V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	09.084.825/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**Autenticidade de internet**  
A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Autenticidade de internet*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 300.710/001-34**  
**CNPJ: 09.084.825/0001-06**

Contribuinte: V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 148  
3 PISO ESCRITORIO 03 SHOPPING DA BAHIA  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-908

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:18:28 horas do dia 30/03/2023.  
Válida até dia 28/06/2023.

Código de controle da certidão: **5709.0A76.AE6A.C8DE.938F.E85F.7498.E673**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Autenticidade  
pelo Internet

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.084.825/0001-06  
**Razão Social:** V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES EDIF C.EMP. REDENCAO 2421 19º ANDAR S/1902 /  
CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2023 a 15/04/2023

**Certificação Número:** 2023031701265578371154

Informação obtida em 30/03/2023 15:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Autenticidade  
Internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.084.825/0001-06

Certidão nº: 40743242/2022

Expedição: 18/11/2022, às 18:18:50

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.084.825/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).


Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade

por internet

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00119072

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 30/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA  
**CNPJ:** 09.084.825/0001-06  
**Endereço:** AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 148, 3º PISO, ESCRITORIO 03, SHOPPING DA BAHIA, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 30 de março de 2023

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/03/2023 15:23:55

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**  
CNPJ: **09.084.825/0001-06**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**


Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Propriedade Industrial

Consulta à Base de Dados do INPI

[ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

1/0

Marca

Nº do Processo: 903605651

Marca: DUAS MEDIDAS

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice Situação da Classe Especificação
NCL(9) 41 Vide Situação do Processo Banda de música (serviços de entretenimento); Entretenimento;...

Classificação Internacional de Viena

Edição Código Descrição
4 27.5.1 Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Nome
Titular(1): V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Representante Legal

Nome
Procurador: Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP

Datas

Data de Depósito Data de Concessão Data de Vigência
03/05/2011 05/08/2014 05/08/2024

Prazos para prorrogação de registro de marca

Prazo Ordinário Prazo Extraordinário
Início Fim 06/08/2023 05/08/2024 06/08/2024 05/02/2025

Petições

Table with columns: Pgo, Protocolo, Data, Img, Serviço, Cliente, Delivery, Data. Contains 4 rows of petition data.

Publicações

Table with columns: RPI, Data RPI, Despacho, Certificado, Inteiro Teor, Complemento do Despacho. Contains 7 rows of publication data.

Dados atualizados até 28/03/2023 - Nº da Revista: 2725

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





ssacarnaval  
Bahia



## NOTÍCIAS

**Novo projeto de Lincoln Senna com  
participação de Léo Santana**



@SSACARNAVAL



P.ER XV

01 NOV  
15 HORAS



# HARMONIA LINCOLN

16

VENDS



[WWW.ONLINEBILHETERIA.COM](http://WWW.ONLINEBILHETERIA.COM)



# Cantor se apresenta com Ivete Sangalo 13 anos depois de participar do seu balé

"De manhã eu panfletava numa sinaleira e a noite estava fazendo parte da cena do show", disse Lincoln Senna no 'Música Boa'



Google News

Por [Kadu Brandão](#) 17/08/2021 22:00



# As duas primeiras noites do Festival Virada Salvador

Banda abriu a noite de apresentações do quarto  
dia do Festival Virada Salvador, na Boca do Rio,  
na noite de terça (31)

31.12.2019 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000303

Data e Hora de Emissão:  
27/09/2022 12:36:08

Código de Verificação:  
D2Y9-MXEH

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ

09.084.825/0001-06

Nome/Razão Social

V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Endereço

Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-908 - BA

E-mail

mira@grupopenta.com.br

Inscrição Municipal

300.710/001-34

**TOMADOR DE SERVICOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE CANARANA

CPF/CNPJ

13.714.464/0001-01

Endereço

PRA DA MATRIZ 224 CENTRO - Canarana - CEP: 44890-000/BA

E-mail

Inscrição Municipal

----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DA BANDA LINCOLN E DUAS MEDIDAS, PARA APRESENTAÇÃO EM PALCO NO DIA 24/09/2022, NOS FESTEJOS COMEMORATIVOS REFERENTE AO EVENTO DENOMINADO "MICARANA 2022", A SER REALIZADO NOS DIAS 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2022, CONFORME PROPOSTA DE PREÇO A QUAL FAZ PARTE DESTA INSTRUMENTO.

Dados Bancários:

BRADESCO

Ag: 3121

C/C: 7391-1

V2 Empreendimentos Artisticos LTDA

09.084.825/0001-06

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$60.000,00**

CNAE				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Canarana-BA
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 09/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000327**  
 Data e Hora de Emissão:  
**07/02/2023 10:34:39**  
 Código de Verificação:  
**DJEK-MCC3**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ  
**09.084.825/0001-06** Inscrição Municipal  
**300.710/001-34**  
 Nome/Razão Social  
**V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**  
 Endereço  
**Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-908 - BA**  
 E-mail  
**mira@grupopenta.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social  
**MUNICIPIO DE SATIRO DIAS** Inscrição Municipal  
 ---  
 CPF/CNPJ  
**13.648.480/0001-43**  
 Endereço  
**PRA JOSE ROBERIO DE OLIVEIRA BATISTA 42 CENTRO - Sátiro Dias - CEP: 48485-000/BA**  
 E-mail  
**GP@SATIRODIAS.BA.GOV.BR**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

NF referente a contratação de empresa para produção e apresentação do show artístico musical com a banda "LINCOLN & DUAS MEDIDAS" no dia 03 de fevereiro de 2023.  
 INEXIGIBILIDADE 006/2023  
 CONTRATO 006/2023

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021"

Retenções:  
 ISS (5%) = R\$ 2.750,00  
 Dados Bancários:  
 BRADESCO  
 Ag: 3121

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.000,00**

CNAE:

**9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	55.000,00	5,00%	2.750,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750,10	52.249,90

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Sátiro Dias-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000330**  
 Data e Hora de Emissão:  
**08/02/2023 16:15:54**  
 Código de Verificação:  
**UXWB-NFPB**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ  
**09.084.825/0001-06**  
 Nome/Razão Social  
**V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**  
 Endereço  
**Ave Tancredo Neves 148 , 3 PISO ESCRITORIO - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-906 - BA**  
 E-mail  
**mira@grupopenta.com.br**

Inscrição Municipal  
**300.710/001-34**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**  
 CPF/CNPJ  
**13.796.289/0001-49**  
 Endereço  
**PRA DA BANDEIRA S N SEDE - Jaguaribe - CEP: 44480-000/BA**  
 E-mail  
 -----

Inscrição Municipal  
 -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

NF referente à objeto a contratação de banda e profissional do setor artístico (LINCOLN 4 DUAS MEDIDAS) para apresentação no dia 28 de janeiro de 2023 às 22:00h, durante a Tradicional Festa de Janeiro/2023, na Sede do Município de Jaguaribe, Bahia.

CONTRATO No 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 032/2023

Retenções: ISS (5%) = R\$ 3.000,00

Dados Bancários:

BRADESCO / Ag:3121 / C/D: 5968-4

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei no 14.148/2021"

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$60.000,00**

CNAE

**9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços

**01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	60.000,00	5,00%	3.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	57.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador Tributação devida para Jaguaribe-BA
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA 02/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres





**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 176/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do artista Lincoln para no dia 29 de julho de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 23 de março de 2023

Atenciosamente,



**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 439 / 2023

**Data da Reserva**

24/03/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2040.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

678.440,00

**Valor da Reserva**

50.000,00

**Saldo Atual**

628.440,00

**Motivo**

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA LINCON, NO DIA 29 JULHO DE 2023, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, NESTA, CONF. CI Nº 176/2023

POJUCA, em 24 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
\_\_\_\_\_  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-83

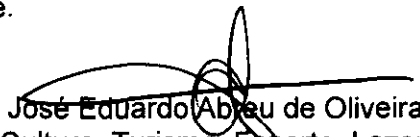
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA - 106 / 2023
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	<b>DATA: 12 / 04 / 2023</b>
<b>Responsável:</b>	José Eduardo Abreu de Oliveira	
<b>Assunto:</b>	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do artista LINCOLN, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.


Em: 12 / 04 / 2023

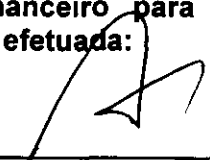
  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.09.09 /
Serviços ( X )	50.000,00	<b>Atividade:</b>	2040 /
Compras ( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00 /
		<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000 /

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:**

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 12 / 04 / 2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 12 / 04 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 12 / 04 / 2023

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	04 (quatro) meses

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 106 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do artista LINCOLN, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

CNPJ/MF nº 09.084.825/0001-06

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 3, Shopping da Bahia, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador – Estado da Bahia.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	50.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.084.825/0001-06, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 148, 3º Piso, Escritório 3, Shopping da Bahia, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **FLÁVIO COSTA MARON**, portador do RG n.º 0590113780 SSP/BA e CPF/MF n.º 782.217.305-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação dos artistas **LINCOLN**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 106/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco, Agência: 3121-6, Conta Corrente nº 7391-1, pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 28/07/2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	LINCOLN	29/07/2023	00:00h	01:30h	50.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
 Projeto/Atividade: 2040  
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
 Fonte de Recurso: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

006041

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Flávio Costa Maron**  
p/ V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

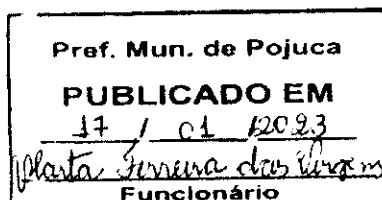
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 17 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rua Almirante Vasconcelos, S/N  
Centro - Pojuca - Bahia

1

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 12 DE ABRIL DE 2023

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 106/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** objetivando para apresentação do artista **LINCOLN**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 172/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços; ✓
- 2 – Proposta de Preços; ✓
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica; ✓
- 4 – CI nº 176/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) ✓
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 6 - PA nº 106/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito; ✓
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade; ✓
- 8 – Minuta do Contrato ✓
- 9 - Decreto nº 049/2023 designando o Fiscal do Contrato. ✓

Atenciosamente,



**ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Membro da COPEL

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Pojuca - Ba, 12 de Abril de 2023.

**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação.

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** – Show musical do Artista **LINCOLN**.

**Ementa:** Contratação de Artista para os festejos de Emancipação Política do Município de Pojuca. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação do Show musical do Artista **LINCOLN**. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**


**I- Dos fatos**

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de show musical do Artista **LINCOLN**, ao vivo em praça pública, a fim de promover a comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política do Município de Pojuca, no dia 29 de Julho do corrente ano.

Registra-se que o evento de que participará o renomado artista tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local cuja festa é antiga e atinge aos munícipes da sede e distritos da cidade, sobretudo em razão dos mesmos, há muito, integrarem o calendário de eventos da comuna.

Aos autos juntam P.A., documentos de Regularidade Fiscal, Alteração Contratual n.º 04 da Sociedade **V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, Certificado de Registro de Marca, proposta de preço, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.

  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**  
**OAB/BA 23.204**  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**



## II- Do direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**


Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

*"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).*

O caso posto a apreciação, contratação de Artista, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

Ademais, volvendo às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005 c/c com o acréscimo da Instrução Nº 01/2017**, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

*Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:*

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;*
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;*
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;*
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;*
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;*
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;*
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".*

Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, **mormente que o Artista a ser contratado possui uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.**

Esse entendimento é comungado pelo estudioso **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Na mesma esteira de pensamento **MARÇAL JUSTEN FILHO** alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador



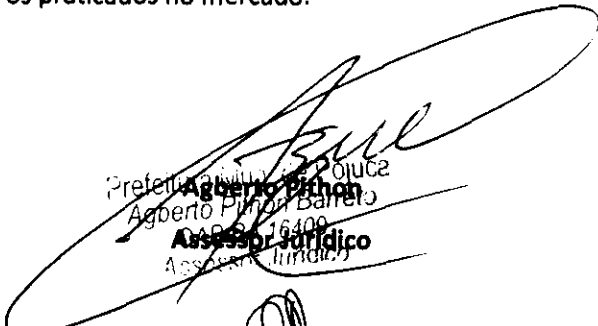
aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.


### III - Conclusão.

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017 e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente processo administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
Assessor Jurídico  
Assessor Jurídico

  
Rita de Cássia Almeida Amorim  
Assessora Jurídica Adjunta



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.084.825/0001-06  
**Razão Social:** V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES EDIF C.EMP. REDENCAO 2421 19º ANDAR S/1902 /  
CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2023 a 23/05/2023

**Certificação Número:** 2023042401111714850584

Informação obtida em 02/05/2023 10:31:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.084.825/0001-06

Certidão nº: 18321408/2023

Expedição: 02/05/2023, às 10:33:16

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V2 EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.084.825/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade  
de internet**

*Joice Alves Reis*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA #

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**

Nº. de Processo: PA – 106 / 2023

Data: 16 / 05 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do artista **LINCOLN**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**

CNPJ/MF nº 09.084.825/0001-06

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 3, Shopping da Bahia, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador – Estado da Bahia.


**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	50.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

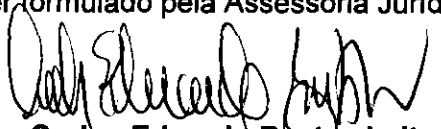
**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 16 / 05 / 2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 041/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 106 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do artista **LINCOLN**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município.

**Contratada** – V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

**CNPJ:** 09.084.825/0001-06

**Valor Global** – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 16 de maio de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.084.825/0001-06, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 148, 3º Piso, Escritório 3, Shopping da Bahia, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. FLÁVIO COSTA MARON**, portador do RG n.º 0590113780 SSP/BA e CPF/MF n.º 782.217.305-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação dos artistas **LINCOLN**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 106/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - do CONTRATADO:

- apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### II - do CONTRATANTE:

- possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco, Agência: 3121-6, Conta Corrente nº 7391-1, pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 28/07/2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APÓS	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	LINCOLN	29/07/2023	00:00h	01:30h	50.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

3

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 098/2023

001 57

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 16 de maio de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

A5 ENTRETENIMENTO  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
LTDA:07229759000190

Assinado de forma digital por A5  
ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA LTDA:07229759000190  
Dados: 2023.05.17 12:10:34 -03'00'

**Flávio Costa Maron**  
p/ V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG: 1195235828

Nome:

RG: 473 603 803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 106 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do artista **LINCOLN**, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município.

**Contratada** – V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

**CNPJ:** 09.084.825/0001-06

**Valor Global** – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

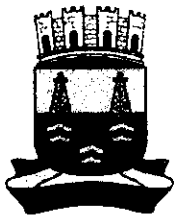
**Nº. Inexigibilidade:** 041 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 16 de maio de 2023.

  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0059

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

*Mariana Damim*  
MARIANA DA SILVA BOMFIM GANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 16 de maio 2023

*Maria*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 041/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 106 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do artista LINCOLN, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município.

**Contratada** – V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

**CNPJ:** 09.084.825/0001-06

**Valor Global** – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 16 de maio de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 106 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do artista LINCOLN, a ser realizado no dia 29 de julho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, neste Município.

**Contratada** – V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

**CNPJ:** 09.084.825/0001-06

**Valor Global** – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 041 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 16 de maio de 2023.

  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06